



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA
CNPJ: 08.999.682/0001 - 08

LEI MUNICIPAL Nº. 489/2010.

Altera o art. 1º, da Lei Municipal nº 482/2010, que *Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder reajuste aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais (IPESSJ), que percebem proventos básicos superiores a um salário mínimo, sem paridade de vencimentos*, e da outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei Municipal nº 482, de 29 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 7,72% (sete inteiros e setenta e dois centésimos por cento) aos inativos e pensionistas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais – IPESSJ, que percebem proventos básicos superiores a um salário mínimo, não alcançados pelo direito à paridade.

Parágrafo único. O percentual do *caput* corresponde ao mesmo índice aplicado aos benefícios mantidos pelo Ministério da Previdência Social, nos termos da Lei 12.254, de 12.06.2010 (DOU 16.06.2010).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de São José da Lagoa Tapada, Estado da Paraíba, em 09 de Novembro de 2010.


EVILÁSIO FORMIGA LUCENA NETO
Prefeito Constitucional do Município.